



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**


**ATO PGJ N. 14/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições, e na forma do art. 91, inciso I, primeira figura da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, em face do conteúdo no despacho publicado no Diário Oficial de 12 de maio de 2017, que conheceu do recurso administrativo manejado nos autos do Proc. SAJ/Corregedoria nº 10.2016.00000188-2 (Sindicância nº 07/2016), porém, no mérito, negou-lhe provimento, **RESOLVE** aplicar ao reclamado, por força do art. 82, inciso II c/c o art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, a pena disciplinar de suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, convertendo-a, com fulcro no art. 82, § 2º, do referido diploma legal, na base de 7% (sete por cento) de seu subsídio, após dedução dos descontos compulsórios, ficando o mesmo obrigado a permanecer em serviço. Publicação da decisão por extrato. Comunicações necessárias. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 12 de maio de 2017.

  
**ALFREDO GASPARD DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

Providenciado, publicado no Diário Oficial edição  
do dia 15 | 05 | 17

  
Gab/PGJ  
**Nilton Júnior**  
GAB. PGJ